



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/NCP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.173.000018/2026-11
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 001

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, por meio de seu Agente de Contratações, designado através do **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, referente ao processo supracitado que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, a pedido da **Superintendência de Informática**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este signatário realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA**, instada a se manifestar, informou o que adiante segue:

I. DO ESCLARECIMENTO

1. MGDATA TECNOLOGIA LTDA. em 15/09/2026 às 16:28

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, da isonomia, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, a empresa interessada apresenta os pedidos de esclarecimento abaixo, voltados especificamente ao reforço dos critérios objetivos de análise das propostas e da habilitação técnica.

Os esclarecimentos a seguir buscam preservar a competitividade material — e não meramente nominal — do certame, mediante a confirmação dos critérios que orientarão a análise de exequibilidade, a aferição do detalhamento analítico mínimo das propostas e a verificação da capacidade técnico-operacional efetiva das licitantes.

O presente pedido é apresentado tempestivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e endereça matérias que impactam diretamente a formulação da proposta comercial e a decisão de participação no certame. Esclarecimento 1: A ALE/RO já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

1. Detalhamento analítico mínimo obrigatório da composição de custos

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a proposta deve permitir à Administração a aferição objetiva da viabilidade econômica e técnica da execução, e observando que o Anexo II do Edital (Modelo de Proposta de Preços) contempla, para cada item, apenas os campos V.UNIT e V.TOT, sem espaço para composição analítica, solicita-se esclarecer se será exigido das licitantes detalhamento analítico mínimo da composição de custos, contemplando, no mínimo:

- (i) custos diretos (aquisição/depreciação/locação dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, técnico presencial, suprimentos originais ou compatíveis, licenças do software de bilhetagem e de gestão de ativos, transporte para Porto Velho/RO);
- (ii) custos indiretos (estrutura administrativa, governança, suporte operacional, depreciação, help desk 24/7);
- (iii) tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), conforme regime tributário declarado pela licitante;
- (iv) margem operacional e provisão para riscos, especialmente diante da localização remota da execução (Porto Velho/RO) e do SLA rigoroso previsto no TR;
- (v) memória de cálculo associada a cada item, com unidade, quantidade e valor unitário, de modo a permitir auditabilidade integral.



Solicita-se confirmar que a ausência de detalhamento analítico mínimo, ou a apresentação de planilha contendo apenas valores agregados sem possibilidade de aferição objetiva da composição, configura inaptidão da proposta para análise de exequibilidade, sujeitando-a à desclassificação independentemente do preço final ofertado e independentemente da posição relativa em relação às demais propostas.

2. Desclassificação por ausência de informações analíticas mínimas, mesmo após diligência.

Solicita-se esclarecer se a Administração aplicará desclassificação às propostas que, ainda após oportunidade de diligência formalmente franqueada à licitante, não apresentarem informações analíticas suficientes para análise objetiva da exequibilidade.

Solicita-se confirmar que a desclassificação será aplicada, especialmente, nas hipóteses em que:

- (i) a planilha de composição não permita aferir a coerência interna dos custos declarados;
- (ii) a licitante não apresente, em diligência, documentação probatória mínima da estrutura de custos invocada na composição da proposta;
- (iii) as informações apresentadas sejam genéricas, evasivas, contraditórias entre si ou incompatíveis com o objeto licitado, notadamente no que se refere ao dimensionamento operacional em Porto Velho/RO;
- (iv) a licitante não demonstre, de forma analítica e documental fundamentada, como executará integralmente o objeto pelo preço ofertado, no prazo estabelecido e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos, incluindo o cumprimento do SLA previsto no item 13.17 do TR.

3. Distribuição do ônus probatório da exequibilidade

Solicita-se confirmar que, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 262), o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta recai integralmente sobre a licitante, cabendo à Administração realizar diligência objetiva, motivada e isonômica, sem que se transfira ao órgão a obrigação de investigar, suprir lacunas informacionais ou reconstruir a composição de custos da licitante.

Solicita-se esclarecer que a abertura de diligência não converte a Administração em parte interessada na demonstração de exequibilidade, permanecendo a licitante responsável por trazer aos autos, de forma tempestiva, completa, analítica e documental lastreada, os elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada.

4. Documentação probatória mínima admissível em diligência de exequibilidade

Solicita-se esclarecer se a documentação probatória admissível em sede de diligência de exequibilidade compreenderá, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros aceitos pela Administração:

- (i) composição analítica de custos detalhada por item, com memória de cálculo e premissas explicitadas;
- (ii) comprovação documental da estrutura de custos invocada, tais como cotações de fornecedores homologados dos equipamentos ofertados, contratos com distribuidores autorizados, contratos de licenciamento de software de bilhetagem e gestão de ativos, tabelas de preços de suprimentos (toner, papel, cilindro, unidade de imagem);
- (iii) demonstração de capacidade operacional efetiva em Porto Velho/RO, incluindo evidência de parceria com prestador local ou plano de deslocamento de equipe técnica dedicada, com garantia de estoque de peças de reposição para cumprimento dos prazos de substituição previstos nos itens 9.2.12 e 9.2.13 do TR;
- (iv) atestados de capacidade técnica acompanhados de evidências de execução (notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, termos de aceite), aptos a demonstrar produtividade, padronização e ganhos de escala invocados pela licitante na justificativa de exequibilidade;
- (v) demonstrações financeiras que evidenciem capacidade econômica de absorver eventuais variações de custo durante a execução contratual;
- (vi) metodologia de execução compatível com os prazos, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no edital, com detalhamento de etapas, marcos e recursos alocados, notadamente para a instalação inicial de até 1.056 equipamentos em 30 (trinta) dias corridos (item 6.2 do TR).

Solicita-se confirmar que a apresentação isolada de declarações genéricas, sem documentos probatórios verificáveis, não configurará comprovação adequada de exequibilidade para os fins do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



5. Vedação ao saneamento substancial em sede de diligência

Considerando que a diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 tem natureza esclarecedora e não constitutiva da proposta, solicita-se esclarecer se a Administração reconhecerá a distinção entre:

(i) erro material sanável — consistente em inconsistência formal ou aritmética identificável a partir dos próprios elementos da proposta originalmente apresentada, sem alteração substancial do preço, das premissas ou das condições ofertadas;

e

(ii) omissão ou ausência de informação substancial — consistente em lacuna que somente possa ser suprida pela construção posterior de elementos novos da proposta, hipótese que, não configurando mero saneamento, conduz à desclassificação.

Solicita-se confirmar que a diligência não poderá ser utilizada como instrumento para a licitante reconstruir sua composição de custos, alterar premissas econômicas substanciais, introduzir requisitos técnicos não originalmente atendidos pela proposta ou modificar a substância da oferta apresentada na fase competitiva.

6. Índícios objetivos de inexecuibilidade que motivam diligência obrigatória

Considerando que o item 8.6 do Edital fixa em 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado para o item/grupo o gatilho objetivo para a abertura de diligência de exequibilidade, solicita-se esclarecer quais critérios adicionais serão utilizados pela Administração para identificação de indícios de inexecuibilidade que motivem a abertura obrigatória de diligência, sugerindo-se, sem caráter exaustivo:

(i) preço global ofertado em percentual significativamente inferior ao orçamento estimado da Administração, observado o parâmetro editalício de 50% e os limites legais aplicáveis;

(ii) preço unitário de item relevante manifestamente incompatível com referências de mercado verificáveis, tais como PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, contratos similares celebrados por outros órgãos e bases públicas de referência;

(iii) composição de custos com itens zerados, omitidos ou aritmeticamente incompatíveis entre si;

(iv) margem operacional negativa, nula ou manifestamente inferior aos tributos incidentes sobre o objeto, considerado o regime tributário declarado;

(v) incompatibilidade entre o cronograma proposto (instalação de 1.056 equipamentos em 30 dias em Porto Velho/RO), a metodologia de execução declarada e os recursos efetivamente disponíveis ou comprovados pela licitante.

Solicita-se confirmar que, presentes quaisquer desses indícios, a diligência será aberta de ofício pela Administração e que o seu não atendimento adequado, no prazo fixado, conduzirá à desclassificação da proposta.

7. Critérios objetivos de comparação com referências de mercado

Solicita-se esclarecer se a Administração utilizará, na análise de exequibilidade, fontes públicas e verificáveis de referência, tais como: PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL; contratos similares celebrados por outros órgãos públicos (notadamente Assembleias Legislativas, Tribunais e órgãos da Administração direta estadual); valores de mercado obtidos por pesquisa formal e auditável; indicadores setoriais publicados por entidades de classe reconhecidas do setor de outsourcing de TI; e tabelas de remuneração e encargos típicos da atividade-fim do objeto licitado.

Solicita-se confirmar que divergência significativa entre o preço ofertado pela licitante e tais referências, quando não justificada de forma analítica, documental e tecnicamente fundamentada, será considerada indício relevante de inexecuibilidade, ensejando diligência específica e, se mantida a injustificada divergência, a desclassificação da proposta.

8. Manifestação objetiva, analítica e tempestiva da licitante em diligência



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Considerando que o item 8.4.1 do Edital estabelece prazo de 2 (duas) horas para envio de proposta adequada ao último lance ofertado após negociação, e considerando que o item 8.6 fixa prazo de 2 (duas) horas para diligência de comprovação de exequibilidade, solicita-se esclarecer:

- (i) qual o tratamento dispensado à resposta apresentada fora do prazo fixado;
- (ii) qual o tratamento dispensado à resposta tempestiva, porém genérica, evasiva ou desacompanhada de elementos probatórios verificáveis;
- (iii) qual o tratamento dispensado à resposta tempestiva, porém com elementos manifestamente insuficientes, contraditórios ou incompatíveis com a proposta originalmente apresentada;
- (iv) qual o tratamento dispensado à recusa expressa ou tácita da licitante em apresentar os elementos solicitados pela Administração;
- (v) se o prazo de 2 (duas) horas é improrrogável, ou se a licitante poderá pleitear sua dilação mediante motivação objetiva, especialmente quando a diligência exigir composição analítica complexa (ex.: item de outsourcing com múltiplos componentes e franquia mensal de páginas impressas).

Solicita-se confirmar que, em qualquer dessas hipóteses, a Administração poderá considerar não atendida a diligência, com consequente desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada e juntada aos autos do processo.

9. Autenticidade e correspondência material dos atestados de capacidade técnica

Solicita-se esclarecer se a Administração realizará, a seu critério motivado, diligência junto aos emitentes dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes (item 15.5.1.1 do TR), a fim de verificar:

- (i) a autenticidade do documento e a identificação inequívoca do emitente;
- (ii) a correspondência material entre o objeto atestado e o objeto da presente licitação, em natureza, complexidade técnica e escala, especialmente quanto à execução de outsourcing simultâneo de desktops, notebooks e impressoras multifuncionais nas quantidades exigidas (50% dos quantitativos mínimos por grupo, nos termos do item 15.5.3 do TR);
- (iii) a efetiva execução dos serviços nas quantidades, prazos e níveis de qualidade declarados.

Solicita-se confirmar que a inexistência substancial, a divergência relevante entre o atestado e o objeto licitado ou a constatação de falsidade documental conduzirão à inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e da responsabilização nos termos da legislação civil e penal aplicável.

10. Comprovação de capacidade operacional efetiva, e não meramente formal

Solicita-se esclarecer se a Administração diferenciará, na fase de habilitação técnica, a comprovação formal documental da demonstração efetiva da capacidade operacional, podendo exigir, sempre que necessário à segurança da contratação e respeitada a vinculação ao edital:

- (i) evidência de vinculação contratual ou de disponibilidade comprovada dos profissionais técnicos exigidos no edital, com apresentação de certificações vigentes de fabricantes dos equipamentos ofertados e do software de gestão;
- (ii) demonstração de infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto — estrutura de help desk 24/7 (itens 8.4.1 e 8.1.21 do TR), sistema de gestão de ativos web (item 11), sistema de bilhetagem (item 12) e capacidade logística para atendimento em Porto Velho/RO;
- (iii) processos operacionais documentados (políticas, procedimentos, controles e indicadores), quando relevantes ao objeto, especialmente para atendimento do IMR previsto no item 13.17 do TR;
- (iv) evidências de execução pretérita de objetos similares, em escala e complexidade compatíveis com a demanda licitada (parque estimado entre 1.056 e 2.059 equipamentos).

Solicita-se confirmar que a mera apresentação documental, desacompanhada de aderência material à capacidade técnico-operacional declarada, não suprirá a exigência editalícia, sem prejuízo do direito ao contraditório e à comprovação substancial pela licitante.

11. Aderência integral aos requisitos técnicos do Termo de Referência



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Solicita-se esclarecer se a Administração reconhecerá que o atendimento aos requisitos técnicos do Anexo I — Especificações

Técnicas Mínimas deve ser integral, objetivo e demonstrável a partir da proposta técnica apresentada, não sendo admissíveis:

(i) atendimento parcial ou condicionado a desenvolvimento posterior, salvo previsão editalícia expressa em sentido contrário;

(ii) declaração genérica de atendimento, sem indicação analítica do componente, ferramenta, profissional, processo ou metodologia que o suporta;

(iii) substituição de funcionalidades, características técnicas ou padrões exigidos por equivalentes não previamente analisados e aprovados pela Administração nos termos do edital.

Solicita-se confirmar que a ausência de demonstração objetiva e individualizada de atendimento a cada requisito técnico relevante, quando este for critério editalício de classificação ou de habilitação, conduzirá à desclassificação técnica da proposta ou à inabilitação da licitante, conforme o caso, ressalvada a possibilidade de saneamento formal na forma do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12. Divulgação dos preços máximos unitários por item

O item 6.5 do Edital estabelece que "as ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital". Contudo, o instrumento convocatório e seus anexos divulgam apenas o valor global estimado (R\$ 12.446.458,68), sem apresentar preço máximo unitário por item (Desktop Tipo I, Desktop Tipo II, Monitor LED, Notebook, cada tipo de Impressora, cada tipo de impressão excedente). O Anexo II — Modelo de Proposta de Preços apresenta os campos V.UNIT e V.TOT em branco, sem referência de teto.

Solicita-se esclarecer:

(i) se a Administração divulgará, previamente à sessão pública, o preço máximo unitário aceitável por item (nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 259);

(ii) na hipótese negativa, qual o critério objetivo a ser observado pelo licitante para calibragem do preço unitário, de forma a evitar desclassificação por preço unitário acima do estimado ainda que a proposta global esteja abaixo do valor estimado;

(iii) se a rejeição prevista no item 8.4 do Edital ("não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado") aplica-se ao valor unitário do item ou ao valor global do grupo.

13. Prazo de instalação — dimensionamento logístico para Porto Velho/RO

O item 6.2 do TR estabelece prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para instalação dos equipamentos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da ALE/RO. Considerando que a ordem mínima inicial contempla 1.056 equipamentos (510 Desktops Tipo I, 20 Desktops Tipo II, 266 Monitores LED, 100 Notebooks, 160 Impressoras de diversos tipos) e que Porto Velho/RO dista mais de 3.500 km dos principais centros logísticos de fornecedores de equipamentos de TI corporativos, solicita-se esclarecer:

(i) se o prazo de 30 dias é contado em dias corridos ou dias úteis;

(ii) se a Administração admitirá cronograma escalonado de entrega e instalação (por lote ou por unidade organizacional), com marcos parciais de aceite, sem prejuízo do prazo global de 30 dias;

(iii) se a prorrogação prevista no item 6.3 do TR ("solicitação de prorrogação") observa a limitação do item 6.4 ("o novo prazo estipulado não poderá ser superior ao primeiro") mesmo em hipóteses de comprovada indisponibilidade de mercado (lead time de fornecedor superior a 30 dias, especialmente para o Desktop Tipo II com configuração de estação de trabalho profissional);

(iv) se, para fins de aceite, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.7 do TR começa a contar da instalação de cada equipamento ou apenas ao final da instalação da totalidade do lote.

14. Habilitação econômico-financeira — Junta Comercial competente para registro do balanço patrimonial

O item 15.4.7 do TR dispõe que "o balanço patrimonial deverá estar registrado na JUCER, e deve ser apresentado documento que comprove tal registro", referindo-se à Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O item 15.2.3 do próprio TR, ao tratar da habilitação jurídica, refere-se corretamente a registro "na Junta Comercial da respectiva sede", em consonância com a legislação nacional aplicável.

Considerando que empresas licitantes sediadas em outros estados registram seus atos societários e demonstrações contábeis nas Juntas Comerciais dos respectivos estados de sede (a subscritora, por exemplo, registra na JUCEMG — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), solicita-se esclarecer, com efeito vinculante:

- (i) se o item 15.4.7 do TR admite a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, e não exclusivamente na JUCER;
- (ii) na hipótese negativa, qual a justificativa técnica ou jurídica para a exigência de registro exclusivo na JUCER, considerando que tal exigência restringe a competitividade a empresas com sede no Estado de Rondônia, em desconformidade com os arts. 5º e 63, III da Lei nº 14.133/2021.

15. Habilitação econômico-financeira — aplicação do capital mínimo em disputa multi-grupo

O item 15.4.3 do TR exige capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação "de cada grupo". Considerando que o certame contempla três grupos distintos (Grupo I — Computadores e Monitores; Grupo II — Notebook; Grupo III — Impressoras) e admite proposta parcial (item 14.1.2.1 do TR), solicita-se esclarecer:

- (i) se a licitante que participa exclusivamente de um dos grupos deve comprovar 5% do valor estimado apenas daquele grupo;
- (ii) se a licitante que participa de dois ou três grupos deve comprovar 5% do valor estimado agregado dos grupos disputados, ou 5% do valor do maior grupo em que disputa;
- (iii) se a comprovação de capital mínimo é aferida uma única vez, com base na maior exigência aplicável, ou aferida separadamente para cada grupo.

16. Desktop Tipo II — configuração exigida corresponde a estação de trabalho profissional (workstation)

O Anexo I — Especificações Técnicas Mínimas descreve o Desktop Tipo II (Grupo I, Item 2) com o seguinte perfil: processador com 20 núcleos físicos e 20 threads, cache mínimo 30MB, frequência base 3,5 GHz com overclock automático mínimo 5,0 GHz, 40.000 pontos no Passmark CPU Mark, memória RAM DDR5 5.600 MT/s com tecnologia ECC (error correcting code) de 64GB (2x32GB UDIMM), controladora RAID 0/1/5/10 em hardware, controladora de vídeo dedicada de 16GB GDDR6 ou GDDR6X e fonte de alimentação mínima de 500W.

O conjunto de exigências corresponde tecnicamente a configuração de estação de trabalho profissional (workstation), e não de desktop convencional — em particular por: (a) memória ECC não ser suportada em placas-mãe de desktop corporativo comum, sendo restrita a processadores da linha Intel Xeon W ou AMD Ryzen Threadripper Pro; (b) controladora RAID em hardware exigir placa-mãe workstation; (c) GPU dedicada de 16GB GDDR6/6X ser característica de placas profissionais (NVIDIA RTX série Ada / A2000/A4000 ou AMD Radeon Pro).

Solicita-se esclarecer:

- (i) se a Administração pretendia especificar estação de trabalho profissional (workstation) e não desktop convencional, permitindo à licitante ofertar equipamentos das linhas Dell Precision, HP Z-Series ou Lenovo ThinkStation;
- (ii) se a exigência de "20 núcleos e 20 threads" é literal — hipótese em que restringe extremamente o universo de processadores atendentes — ou admite processadores com número de threads superior ao número de núcleos (arquitetura híbrida do Intel Core i7-14700, por exemplo, que agrega 20 núcleos totais e 28 threads);
- (iii) se a exigência de memória ECC é obrigatória ou se será admitida memória UDIMM não-ECC de mesma capacidade e frequência;
- (iv) se a exigência de controladora RAID em hardware é indispensável ou se será admitido RAID por software (por exemplo, Intel VMD/RST) integrado ao chipset da placa-mãe.

17. Placa-mãe, BIOS e fonte de alimentação "do próprio fabricante" do equipamento — restrição de mercado

O Anexo I — Especificações Técnicas Mínimas do Desktop Tipo I exige que a placa-mãe seja "projetada pelo próprio fabricante do equipamento", que a BIOS seja "desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo



aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações" e que a fonte de alimentação seja "do mesmo fabricante do equipamento".

A conjugação dessas exigências restringe efetivamente o universo de fornecedores aos fabricantes tier-1 (Dell, HP, Lenovo) e exclui integradores nacionais de qualidade equivalente que operam legitimamente com componentes internos de terceiros e integração certificada.

Solicita-se esclarecer:

- (i) se a Administração admite equipamento em que a placa-mãe é fabricada por terceiro homologado pelo fabricante final, desde que a integração e a garantia do conjunto sejam prestadas pelo próprio fabricante final;
- (ii) se a Administração admite fonte de alimentação de terceiro homologado, desde que atendidas as exigências técnicas de eficiência (PFC ativo $\geq 90\%$) e potência;
- (iii) qual a justificativa técnica objetiva para a restrição, considerando que integradores nacionais de médio porte (Positivo, Daten, Compumax, entre outros) montam equipamentos corporativos com componentes de terceiros de qualidade equivalente aos fabricantes tier-1.

18. Plataformas obsoletas nas exigências dos sistemas de gestão de ativos e bilhetagem

Os itens 11.3 e 12.9 do TR exigem que o sistema de gestão de ativos e o sistema de contabilização/bilhetagem operem em ambientes que incluem "MS-Windows 2000 ou superior" e "Linux Red Hat versão 4 e superiores", e que os clientes operem com "navegadores Internet Explorer ou Mozilla Firefox".

As plataformas mencionadas encontram-se descontinuadas: Windows 2000 encerrou o suporte estendido em 13/07/2010; Red Hat Enterprise Linux 4 encerrou o suporte em 29/02/2012; Internet Explorer foi descontinuado pela Microsoft em 15/06/2022 e substituído pelo Microsoft Edge. Nenhum software atual de gestão de ativos ou de bilhetagem de mercado (PaperCut MF, YSoft SafeQ, Kyocera Net Manager, ManageEngine, entre outros) mantém compatibilidade formal com essas plataformas.

Solicita-se esclarecer:

- (i) se a exigência deve ser lida como compatibilidade com "sistemas operacionais Windows Server / Linux com suporte ativo do fabricante" e "navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge, Safari) em suas versões atuais";
- (ii) se a licitante que ofertar software compatível apenas com plataformas atuais (não com Windows 2000 e Internet Explorer) atende ao requisito;
- (iii) se a Administração admite atualização dos itens 11.3 e 12.9 para refletir plataformas em suporte vigente.

19. SLA de solução (Break-Fix) — ambiguidade entre "8 horas úteis" e "NBD" e placeholder [24h/48h] não preenchido

A tabela de Indicadores de Desempenho (item 13.17.1 do TR) fixa como meta de "Prazo de Solução (Break-Fix)" o parâmetro " ≤ 8 horas úteis (NBD)", com glosa de 0,5% por hora de atraso sobre a locação mensal do equipamento afetado. Os dois parâmetros são incompatíveis: "8 horas úteis" implica atendimento no mesmo dia útil da abertura do chamado, ao passo que "NBD" (Next Business Day) implica atendimento até o dia útil seguinte.

Adicionalmente, o item 13.17.2 do TR estabelece que "Caso o reparo não ocorra em até [24h (vinte e quatro horas) /48h (quarenta e oito horas)], a Contratada deve fornecer equipamento de reserva" — os colchetes "[24h/48h]" denotam campo de modelo não preenchido no edital publicado.

Solicita-se esclarecer, com efeito vinculante para o dimensionamento da proposta:

- (i) qual dos dois parâmetros prevalece — "8 horas úteis" ou "NBD" (Next Business Day);
- (ii) qual o horário-base para contagem das "horas úteis" (horário comercial do órgão — 07h30 às 13h30, conforme item 3.2 do Edital — ou 24 horas);
- (iii) qual é, definitivamente, o prazo para acionamento da obrigação de fornecer equipamento de reserva — 24 (vinte e quatro) horas ou 48 (quarenta e oito) horas;
- (iv) se a Administração poderá republicar o Termo de Referência com o preenchimento definitivo dos placeholders, com devolução do prazo de formulação de propostas, considerando que a indefinição afeta a base de cálculo da proposta comercial.

20. Vinculação integral da licitante à sua proposta e às respostas em diligência



Solicita-se confirmar que a licitante permanecerá integralmente vinculada, durante toda a execução contratual:

- (i) ao preço ofertado;
- (ii) à composição de custos apresentada, em sua dimensão estrutural;
- (iii) à metodologia de execução declarada;
- (iv) aos prazos, marcos e níveis de serviço propostos;
- (v) às informações prestadas em sede de diligência de exequibilidade; e
- (vi) à qualificação da equipe técnica que atuará, bem como às certificações propostas.

Solicita-se confirmar que, durante a execução contratual, não será admissível alegação de erro escusável, omissão, esquecimento, premissa equivocada ou superveniência de custos previsíveis à época da elaboração da proposta como fundamento para revisão de preço, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, observados rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

21. Coibição de propostas com estrutura de custos artificial e de comportamento de "lance suicida"

Solicita-se esclarecer se a Administração rejeitará propostas que, embora formalmente apresentadas, evidenciem estrutura de custos manifestamente artificial, caracterizada — exemplificativamente — por:

- (i) ausência de elementos mínimos para sustentação econômica da execução pelo prazo contratual integral, considerada a integralidade do escopo;
- (ii) divergência relevante e injustificada entre a proposta ofertada e o histórico de propostas e contratos da própria licitante para objetos similares, quando documentalmente apurada;
- (iii) prática reiterada e documentada de oferta de preços insustentáveis seguida de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de aditivos durante a execução;
- (iv) outros indícios objetivos de comportamento incompatível com a boa-fé objetiva e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa em sua dimensão substancial, e não meramente nominal.

Solicita-se confirmar que tais elementos serão analisados como indícios relevantes na aferição de exequibilidade, podendo conduzir à desclassificação ainda que a planilha de custos esteja formalmente preenchida, desde que observado o contraditório e mediante decisão fundamentada.

22. Análise individualizada, fundamentada e motivada de cada proposta

Solicita-se confirmar que a análise das propostas observará, em todos os casos:

- (i) exame individualizado da proposta, vedada a desclassificação por critérios genéricos ou por mera comparação automatizada com o orçamento estimado;
- (ii) motivação expressa e específica das decisões de classificação, desclassificação, habilitação e inhabilitação, com indicação objetiva dos elementos que sustentam a decisão e dos dispositivos legais ou editais aplicáveis;
- (iii) observância do contraditório e da ampla defesa, com prazos compatíveis para manifestação da licitante interessada;
- (iv) aplicação isonômica dos mesmos critérios e padrões probatórios a todas as licitantes em situação equivalente.

Solicita-se confirmar que a aplicação dos critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nas respostas aos presentes esclarecimentos será uniforme, vinculante e auditável, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Os pedidos de esclarecimento ora apresentados têm por finalidade preservar a higidez e a competitividade material do certame, mediante a confirmação dos critérios objetivos de análise das propostas e da habilitação técnica, em consonância com os princípios reitores da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Reitera-se que se solicita o reconhecimento de que as respostas aos presentes esclarecimentos integrarão o instrumento convocatório e vincularão a Administração e as licitantes, devendo orientar o julgamento das propostas, a análise de exequibilidade, a aceitação da proposta vencedora, a habilitação e a fiscalização contratual.

2. CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em 15/09/2026 às 17:37



GRUPO 1 | LOTE 1 | ITEM 1: MICROCOMPUTADOR DESKTOP - TIPO I

Questionamento 01

[...] Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos sem a utilização de ferramentas (Tool Less), com exceção apenas para placas de expansão do tipo M.2.; [...] grifo nosso

Em análise as informações do tool less, a redação não delimita os componentes abrangidos, uma vez que cada fabricante adota métodos específicos para seu equipamento. Para evitar restrições, entendemos que o equipamento deverá permitir, sem utilização de ferramentas, a abertura da tampa do gabinete e a instalação e remoção de memória, unidades de armazenamento, unidade óptica e placas de expansão, com exceção apenas para placas de expansão do tipo M.2, está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

[...] • Entrada de ar frontal e saída de ar exclusivamente pela traseira; [...] grifo nosso

Em análise as exigências da entrada e saída de ar, cabe esclarecer que, em verificação a modelos de equipamentos corporativos HP, Dell, Lenovo, entre outros, esse tipo de informação sobre a exclusividade do fluxo de ar na documentação técnica do fabricante não é indicado, sendo que cada fabricante admite métodos distintos para o resfriamento do equipamento.

Desta forma, evitando qualquer restrição de participação, entendemos que o equipamento deverá possuir sistema de ventilação dimensionado pelo fabricante para garantir a refrigeração adequada dos componentes na configuração ofertada, está correto nosso entendimento?

Questionamento 03

[...] Tipo de visor: Monitor LCD com retroiluminação LED / matriz ativa TFT, Painel IPS, Mínimo 21,5 (Dimensão diagonal: 22"); [...] grifo nosso

Solicitamos esclarecer a dimensão mínima exigida para o monitor, pois o descritivo menciona “mínimo 21,5” e “dimensão diagonal: 22”, gerando dúvida sobre o tamanho aceito. Entendemos que serão aceitos monitores com diagonal efetiva de 21,5 polegadas ou superior. Está correto nosso entendimento?

Desta forma, evitando qualquer restrição de participação, entendemos que o equipamento deverá possuir sistema de ventilação dimensionado pelo fabricante para garantir a refrigeração adequada dos componentes na configuração ofertada, está correto nosso entendimento?

GRUPO 1 | LOTE 1 | ITEM 2: MICROCOMPUTADOR DESKTOP – TIPO II

Questionamento 01

[...] Possuir processador com no mínimo 20 (vinte) núcleos físicos e 20 (vinte) threads; • Possuir cache total de no mínimo 30 (trinta)MB;
• Possuir frequência de no mínimo de 3,5 GHz ou superior;
• Deve possuir recurso de overclock automático de no mínimo 5,0 GHz; • Possuir suporte a execução de sistema operacional e outros aplicativos de 64 bits;
• Possuir suporte a instruções AES;
• Possuir suporte à tecnologia de virtualização;
• Deve possuir consumo máximo de 180W; [...] grifo nosso

Em análise as informações de frequência base e consumo máximo e comparando com as linhas mais atuais disponíveis pela Intel e AMD, não encontramos modelos que atendam a todas as exigências solicitadas. Desta forma,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

pretendemos a ofertar modelos de ultima geração já disponibilizados, que em seu conjunto se tornam bem superior ao exigido, sendo assim, entendemos que serão aceitos para desktop tipo II, processador Intel® Core™ Ultra 7 265 ou superior, está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

[...] Suporte à tecnologia RAID 0/1/5/10; [...] grifo nosso

Em análise as exigências da tecnologia RAID, comparado com o mercado tecnológico corporativo de equipamentos de alto processamento e as exigências da configuração técnica do edital, solicitamos a revisão da exigência de suporte cumulativo a RAID 0/1/5/10, com exclusão da obrigatoriedade de RAID 10, considerando que a configuração solicitada contempla somente uma unidade SSD NVMe de 1 TB, sem possibilidade de utilização desse arranjo no fornecimento previsto.

A exigência é característica para equipamentos de tipo servidor e equipamentos de alto processamento, que exigem no mínimo 4 tipos de armazenamentos. Dessa forma, restringe a oferta de equipamentos por uma funcionalidade que não proporciona benefício operacional à configuração efetivamente solicitada, sem que o descritivo apresentado demonstre sua necessidade.

Portanto, solicitamos que seja opcional a obrigatoriedade de RAID 10 e a aceitação de equipamentos com suporte a RAID 0/1/5, mantidos os demais requisitos. Caso a exigência seja mantida, solicitamos a demonstração objetiva de sua necessidade e dos benefícios que justificam o fornecimento.

Questionamento 03

[...] Tool less completo; [...] grifo nosso

Em análise as informações do tool less, a redação não delimita os componentes abrangidos, uma vez que cada fabricante adota métodos específicos para seu equipamento. Para evitar restrições, entendemos que o equipamento deverá permitir, sem utilização de ferramentas, a abertura da tampa do gabinete e a instalação e remoção de memória, unidade óptica e placas de expansão, com exceção apenas para placas de expansão do tipo M.2, está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 - MONITOR PARA DESKTOP TIPO II:

[...] Consumo de energia menor que 38W em modo ligado e menor que 1W em modo de hibernação; [...] grifo nosso

Em análise às especificações de consumo em comparação as linhas corporativas de alguns fabricantes como Dell, E2726DS, Lenovo t27, entre outros fabricantes, ambos apresentam padrões variados conforme atualização de cada fabricante, portanto, não sendo possível estabelecer um consumo específico padrão.

Sendo assim, evitando restrição e a limitação desses equipamentos, entendemos que essa exigência será opcional, uma vez que ambos fabricantes, utilizam certificação Epeat para definir o consumo de qualidade, está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos apresentar a justificativa técnica para utilização do consumo máximo e as condições padronizadas de medição, inclusive quanto ao uso das portas USB e à alimentação de periféricos.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0878743/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

O documento reúne obrigações gerais de suporte com atividades específicas de impressão, atribui determinados custos aos preços por cópia e apresenta divergências entre prazos de atendimento e substituição. Essas indefinições impedem o dimensionamento uniforme dos serviços e podem resultar em propostas baseadas em premissas distintas.

1. Delimitação das obrigações por grupo

Considerando a possibilidade de contratação de fornecedores distintos, solicitamos disponibilizar matriz específica dos Grupos I e II, identificando os serviços obrigatórios, seus quantitativos, periodicidades, responsáveis e critérios de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

aceite. Requeremos confirmar que obrigações exclusivas de impressão, bilhetagem, consumíveis e administração de impressoras não serão atribuídas às contratadas de computadores, monitores e notebooks.

2. Técnico presencial: necessidade e justificativa

Os itens 8.4.2.3, 9.1.9, 13.13 e 19 mencionam técnico in loco, enquanto o item 17.5 admite assistência presencial e remota. Solicitamos esclarecer se será exigida permanência contínua de profissional nas instalações da ALE/RO ou apenas deslocamento para atendimento.

Caso seja exigida alocação permanente, solicitamos apresentar a justificativa técnica e o volume estimado de atendimentos que fundamentam essa estrutura, considerando que o objeto é a disponibilização de equipamentos com suporte e manutenção.

3. Alternativa à alocação permanente

Serão aceitos Help Desk remoto, diagnóstico inicial a distância e atendimento presencial quando necessário, com cumprimento integral dos prazos de solução e substituição?

Propomos essa alternativa para permitir que a contratada dimensione sua estrutura conforme a demanda efetiva, preservando os resultados exigidos. Caso não seja aceita, solicitamos demonstrar quais atividades dependem da presença contínua do profissional.

4. Dimensionamento e atribuições do profissional

Caso mantido o técnico presencial, solicitamos definir: quantidade por grupo e local; jornada; dedicação exclusiva ou compartilhada; qualificação mínima; cobertura de intervalos, férias e ausências; infraestrutura disponibilizada pela ALE/RO; e possibilidade de um mesmo profissional atender aos Grupos I e II quando adjudicados à mesma empresa. Solicitamos também confirmar que suas atribuições ficarão limitadas aos equipamentos contratados, sem inclusão automática de suporte ao parque próprio, servidores, redes, sistemas corporativos ou equipamentos de terceiros.

5. Histórico e volume de chamados

Solicitamos disponibilizar histórico ou estimativa de chamados dos computadores, monitores e notebooks, discriminados por tipo de ocorrência, prioridade, localidade e necessidade de atendimento presencial. Essas informações são necessárias para dimensionar equipe, peças, reservas e custos de suporte.

6. Treinamento: aplicação aos Grupos I e II

Os itens 8.1.7, 9.3 e 17.13 exigem treinamento, mas parte do conteúdo trata de impressão e o item 9.3.7 determina seu custeio por cópia. Solicitamos esclarecer quais treinamentos serão efetivamente exigidos nos Grupos I e II e apresentar a justificativa para capacitação formal em equipamentos de uso corrente. Propomos limitar a obrigação às orientações de utilização, conservação e abertura de chamados, complementadas por documentação eletrônica, salvo necessidade específica demonstrada.

7. Quantificação dos treinamentos

Caso mantida capacitação formal, solicitamos definir conteúdo por equipamento, número de participantes, turmas, locais, carga horária, modalidade presencial ou remota, materiais e critérios de aceite.

Deverá ser esclarecido se a exigência de dois facilitadores por tipo de equipamento em cada local inclui monitores; se as seis horas previstas se aplicam a cada grupo ou somente ao software de impressão; e quantas repetições poderão ser solicitadas durante a vigência.

Solicitamos ainda compatibilizar o treinamento nas dependências da ALE/RO com a obrigação da contratada de disponibilizar salas e demais recursos.



8. Desenvolvimento, customização e integração de aplicações

Os itens 8.1.8 e 8.1.9 mencionam desenvolvimento, customização e integração de soluções, sem indicar aplicações ou entregáveis.

Solicitamos confirmar que, para os Grupos I e II, a obrigação se limita à instalação e configuração dos equipamentos, drivers e aplicações previamente identificadas, sem desenvolvimento de software ou customizações não especificadas.

Caso existam serviços adicionais, requeremos informar sistemas envolvidos, atividades, quantitativos, documentação de integração, licenças, responsabilidades e critérios de aceite.

9. Sistemas operacionais e softwares básicos

Quanto ao item 17.2, solicitamos relacionar os sistemas e softwares a instalar, indicando quais licenças serão fornecidas pela contratada e quais serão disponibilizadas pela ALE/RO.

Solicitamos esclarecer expressamente o alcance de “softwares básicos”, inclusive quanto a Office, antivírus, ferramentas de acesso remoto, agentes de inventário e backup, evitando a inclusão posterior de soluções não dimensionadas.

10. Help Desk e sistema de gestão de ativos

Solicitamos esclarecer se cada contratada dos Grupos I e II deverá fornecer plataforma própria ou utilizar sistema disponibilizado pela ALE/RO ou por outro fornecedor.

Se houver fornecimento obrigatório, requeremos indicar quais requisitos da seção 11 se aplicam a cada grupo, quantidade de usuários e ativos, licenciamento, hospedagem, integrações, suporte e responsabilidades. O item 11.31 atribui esses custos aos preços por cópia, sendo necessária sua compatibilização com a contratação independente dos grupos.

11. Funcionalidades e limites da gestão

Solicitamos distinguir as exigências de cadastro de ativos e registro de chamados das funcionalidades de inventário automático, monitoramento remoto, distribuição de software e gerenciamento do sistema operacional.

Serão aceitas ferramentas de mercado que comprovem as funcionalidades exigidas, independentemente da marca do equipamento? Caso se pretenda inventário ou gerenciamento de equipamentos não locados, solicitamos identificar previamente o parque abrangido e os limites de responsabilidade.

12. Consolidação dos prazos de solução

O item 13.6.3 estabelece solução em 4, 6, 8 ou 24 horas por prioridade, enquanto o item 13.17.1 fixa até oito horas úteis e utiliza a expressão “NBD”.

Solicitamos apresentar tabela única para os Grupos I e II, com classificação das ocorrências, prazos de resposta, chegada presencial, solução e restabelecimento mediante substituição, esclarecendo qual regra prevalece e eliminando a associação ambígua entre NBD e oito horas úteis.

13. Atendimento imediato e expediente

Solicitamos definir objetivamente “resposta imediata”, esclarecendo se corresponde ao registro do chamado, contato técnico ou chegada ao local.

Também deverá ser resolvida a divergência entre o atendimento contínuo de ocorrências urgentes e altas, previsto no item 13.12, e a limitação aos dias e horários úteis do item 13.14. Haverá obrigação fora do expediente, em feriados ou finais de semana? Como serão contabilizados esses períodos?

16. Reincidência e substituição definitiva



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Quanto ao item 9.2.17, solicitamos confirmar que serão contabilizados somente chamados decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis ao equipamento, excluindo duplicidades, orientações de uso e problemas externos. Solicitamos definir o prazo da substituição definitiva e o procedimento de homologação de modelo equivalente ou superior, inclusive quando houver descontinuidade.

14. Manutenção preventiva

Solicitamos estabelecer periodicidade, procedimentos e abrangência da manutenção preventiva por categoria. Atividades como lubrificação e ajustes mecânicos deverão ser aplicadas somente quando recomendadas pelo fabricante.

Requeremos esclarecer se a preventiva poderá combinar diagnóstico remoto e intervenção presencial conforme necessidade, bem como se as paradas programadas e autorizadas serão excluídas da apuração de indisponibilidade.

15. Remanejamento e aviso prévio

Solicitamos informar a estimativa de mudanças de setor, locais abrangidos e se o serviço inclui reinstalação, configuração e transporte de monitores e periféricos.

O item 17.18 exige comunicação com antecedência de 24 horas para qualquer intervenção, incompatível com ocorrências urgentes. Solicitamos confirmar que essa antecedência se aplica somente às atividades programadas, excluindo reparos e substituições emergenciais.

16. Garantia, fabricante e assistência autorizada

Solicitamos distinguir a garantia técnica devida pela contratada de eventual exigência de garantia comercial do fabricante, indicando sua duração e modalidade.

Será admitida utilização da rede autorizada ou do suporte do fabricante para executar os reparos, mantida a responsabilidade integral da contratada? Solicitamos esclarecer o procedimento de autorização previsto no item 26.1.9, evitando impedimentos ao cumprimento do SLA.

17. Monitores: cobertura e medição

Embora integrem o Grupo I, os monitores não aparecem expressamente em algumas disposições de garantia e disponibilidade.

Solicitamos confirmar os serviços e prazos aplicáveis aos monitores e definir se a medição será individual. Quando uma falha de monitor impedir o uso do desktop, como será tratada a ocorrência para evitar dupla contabilização da mesma indisponibilidade?

18. Disponibilidade, chamados pendentes e glosas

Solicitamos apresentar fórmula completa de cálculo da disponibilidade, incluindo período de apuração, denominador de horas úteis e tratamento de manutenção programada, falta de energia, falhas de rede, espera por autorização e indisponibilidade de acesso ao local.

Requeremos consolidar as regras dos itens 13.17 e 16.12, esclarecendo início dos descontos, bases de cálculo, limites e possibilidade de cumulação entre glosa proporcional, percentual por atraso e desconto por ausência de substituição.

Solicitamos também definir o tratamento de chamados pendentes acima de 10% e daqueles que dependam de providência da ALE/RO.

19. Relatórios e segurança da informação

Solicitamos disponibilizar modelos e periodicidades dos relatórios de manutenção, inventário, disponibilidade e chamados, indicando os campos obrigatórios e a possibilidade de geração pela ferramenta da contratada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Quanto aos incidentes de segurança, solicitamos esclarecer o marco inicial dos prazos e se o relatório de 72 horas poderá ser complementado quando a investigação técnica não estiver concluída, com justificativa e acompanhamento da ALE/RO.

20. Quantidades, locais e implantação

Solicitamos informar a contratação inicial prevista, a distribuição por endereço e setor e o cronograma de ativação. A tabela apresenta quantitativos mínimos, mas o item 5.3 afasta obrigação de contratação imediata.

Requeremos disponibilizar a planilha de distribuição referenciada e definir os prazos para solicitações posteriores à implantação inicial, bem como a infraestrutura elétrica, lógica e de acesso que será disponibilizada pela ALE/RO.

21. Encerramento e devolução

Solicitamos definir prazo e cronograma de retirada, responsabilidades pela transição para o próximo fornecedor, exportação do inventário e histórico de chamados, preservação dos dados e comprovação da sanitização.

Deverá ser esclarecido se haverá obrigação de manter equipamentos ou equipe após o término contratual e, em caso positivo, sob quais condições de remuneração.

22. Ausência de nobreak, infraestrutura elétrica e responsabilidade por falhas externas

O Termo de Referência exige disponibilidade dos equipamentos, cumprimento de SLA, manutenção e substituição, mas não prevê fornecimento de nobreak para computadores, monitores e notebooks. Os itens 5.4 e 18.14 mencionam avaliação da infraestrutura elétrica, sem esclarecer quais recursos de proteção e continuidade de alimentação serão disponibilizados pela ALE/RO.

Essa definição é indispensável, pois interrupções de energia podem impedir a utilização de desktops e monitores independentemente de defeito nos equipamentos. Distúrbios elétricos também podem ocasionar desligamentos, perda de trabalhos não salvos, corrupção de dados e, conforme o evento, danos aos componentes.

Diante disso, solicitamos:

- a) Confirmar que o fornecimento, instalação, dimensionamento e manutenção de nobreaks, inclusive substituição de baterias, não integram as obrigações das contratadas dos Grupos I e II;
- b) Informar se a ALE/RO disponibilizará nobreaks, alimentação de reserva ou proteção elétrica, indicando os locais atendidos, equipamentos abrangidos, capacidade, autonomia e responsável pela manutenção;
- c) Confirmar a responsabilidade da ALE/RO pela disponibilização e conservação da infraestrutura elétrica necessária, incluindo circuitos, tomadas, aterramento e proteções adequadas;
- d) Esclarecer como serão tratados, no cálculo da disponibilidade e dos prazos de SLA, os períodos de interrupção por falta de energia, falhas da instalação elétrica ou defeitos em nobreaks e demais recursos disponibilizados pela contratante;
- e) Confirmar que ocorrências comprovadamente decorrentes dessas causas externas, sem contribuição da contratada, não serão classificadas como defeito ou reincidência do equipamento, nem gerarão automaticamente glosas ou penalidades por indisponibilidade;
- f) Definir o procedimento de diagnóstico e comprovação da causa, bem como a responsabilidade e o custeio de reparos, substituições e eventual recuperação de dados quando houver danos comprovadamente decorrentes de distúrbios elétricos externos;
- g) Esclarecer como serão tratadas indisponibilidades decorrentes de falhas de rede, autenticação, sistemas corporativos ou outros recursos da ALE/RO que impeçam a utilização de equipamentos em condições normais de funcionamento.

Requeremos que a responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos seja delimitada em relação às condições de infraestrutura fornecidas pela contratante, com critérios objetivos de registro, comprovação e exclusão dos períodos afetados por causas externas.

Caso se pretenda atribuir à contratada o fornecimento de nobreaks ou a responsabilidade pela continuidade da alimentação elétrica, solicitamos sua inclusão expressa no escopo, com especificações, quantitativos, autonomia, serviços associados e condições de remuneração, permitindo o correto dimensionamento das propostas.



Requeremos respostas individualizadas e a consolidação das obrigações aplicáveis exclusivamente aos Grupos I e II, com correção das divergências e quantificação dos serviços.

Para atividades adicionais à instalação, manutenção e suporte dos equipamentos, especialmente alocação permanente de técnico, treinamento formal, desenvolvimento de integrações e gestão ampliada de TI, solicitamos demonstrar a necessidade e definir entregáveis e critérios de medição.

Caso esses serviços não sejam necessários ao resultado pretendido, requeremos sua exclusão ou substituição por obrigações objetivas de desempenho, permitindo propostas comparáveis e evitando custos decorrentes de exigências indefinidas.

Com o exposto a cima e com o intuito de ajudar no decorrer do processo sem maiores complicações, esta subscritora pede que sejam analisados os questionamentos acima expostos e que o ato convocatório seja revisto para que possamos atender a todas as exigências editalícias e um número maior de empresa participe do presente processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

II. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Por se tratar de insurgências contra requisitos estritamente técnicos relativos ao objeto, o pedido foi submetido a unidade requisitante que instada a se manifestar, em resposta, informou o que segue:

Trata-se de resposta técnica unificada aos pedidos de esclarecimento apresentados tempestivamente, em 15/09/2026, por **C.COM INFOMÁTICA IMP. EXP. & COM. LTDA (CNPJ 07.471.301/0001-42)** e por **MGDATA TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23.936.997/0001-91)**, ambos anteriores à sessão pública de 21/09/2026. CONHEÇO de ambos os pedidos, por tempestivos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

Premissa metodológica: os pedidos ora respondidos incidem sobre pontos do Anexo I e do Termo de Referência não alcançados pela Errata nº 01 (que tratou das impugnações de ENTEL e KYO). Onde os pedidos tocarem matéria já ali decidida, a resposta remete à decisão anterior, sem reabertura de mérito. Sempre que possível, mantêm-se inalteradas as condições já fixadas, limitando-se a intervenção ao estritamente necessário para sanar ambiguidade, contradição ou risco de restrição de competitividade concretamente demonstrado.

I – ANEXO I: DESKTOP TIPO I E TIPO II

1. Regime "Tool Less" (Itens 1 e 2)

Origem: CCOM (Questionamentos 01 e 03) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se o entendimento da impugnante, sem alteração de texto. O regime Tool Less abrange a abertura da tampa do gabinete e a instalação/remoção de memória, unidades de armazenamento, unidade óptica (quando aplicável) e placas de expansão, ressalvada exclusivamente a placa de expansão do tipo M.2, cuja fixação poderá exigir ferramenta, nos exatos termos já previstos no Anexo I.

2. Fluxo de ar frontal/traseiro (Item 1)

Origem: CCOM (Questionamento 02) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Mantida a exigência de entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela traseira, por se tratar de padrão construtivo predominante em desktops corporativos Small Form Factor (Dell OptiPlex SFF, HP EliteDesk, Lenovo ThinkCentre), não configurando restrição de mercado ainda que a informação não conste, de forma explícita, em material publicitário resumido do fabricante. Admite-se, contudo, a comprovação por meio de manual técnico, desenho de engenharia (datasheet) ou declaração do fabricante, além do catálogo comercial resumido.

3. Dimensão do Monitor Tipo I ("mínimo 21,5" x "22"")



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Origem: CCOM (Questionamento 03) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a exigência é de, no mínimo, 21,5 polegadas de diagonal efetiva, sendo a menção "(Dimensão diagonal: 22")" mera referência comercial arredondada (nomenclatura de mercado usual para monitores de 21,5"), e não um segundo parâmetro cumulativo. Corrige-se a redação para eliminar a ambiguidade.

A redação retificada encontra-se no item 5 da Errata nº 01.

4. Processador do Item 2 – aceitação do Intel Core Ultra 7 265

Origem: CCOM (Questionamento 01 – Item 2) | Decisão: N/A – já decidido

Matéria já resolvida pela Errata nº 01 (item 1 do quadro): não subsiste exigência de frequência base mínima; basta frequência Turbo igual ou superior a 5,0GHz e pontuação PassMark igual ou superior a 40.000, mantidos os requisitos de núcleos, threads e cache. Cabe à licitante comprovar, em sua proposta, que o modelo ofertado atende cumulativamente a esses parâmetros; a Administração não pré-aprova marca/modelo específico em fase de esclarecimento, sob pena de direcionamento.

5. Suporte a RAID 0/1/5/10 (Item 2 – Placa-mãe e chipset)

Origem: CCOM (Questionamento 02 – Item 2) e MGDATA (item 16, iv) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Convergência de dois pedidos distintos aponta problema técnico real: após a Errata nº 01, a unidade de armazenamento do Item 2 passou a prever SSD NVMe único de, no mínimo, 1TB — configuração que inviabiliza, na prática, a utilização de arranjos RAID, os quais demandam dois ou mais discos físicos. Exigir suporte obrigatório a RAID 5/10 nessas condições não agrega utilidade real à Administração e tende a restringir o fornecimento a placas-mãe de perfil workstation sem justificativa funcional correspondente.

Redação retificada: Onde se lê: "Suporte à tecnologia RAID 0/1/5/10;" Leia-se: "Suporte nativo a RAID 0/1 via chipset, como recurso desejável e sem exigência de utilização, tendo em vista que a configuração de armazenamento do Item 2 prevê unidade única de SSD, o que inviabiliza a utilização de arranjos que demandem discos adicionais; dispensada a exigência de RAID 5/10." – Item 9 da Errata nº 01.

6. Consumo do Monitor Tipo II (<38W ligado / <1W hibernação)

Origem: CCOM (Questionamento 04) | Decisão: INDEFERIDO

Mantidos os parâmetros objetivos de consumo, sem alteração. Ressalta-se, inicialmente, que o Monitor Tipo II não exige, no Anexo I, certificação EPEAT (apenas Certificado de Rotulagem Ambiental RoHS), de modo que a premissa da impugnante — substituir o parâmetro objetivo pela certificação EPEAT — não corresponde ao texto vigente. Os valores exigidos (<38W em uso / <1W em hibernação) são usuais em monitores LED de 27" com certificação ENERGY STAR, sendo atendidos pela generalidade dos modelos corporativos atuais, o que afasta a alegação de restrição de mercado. Admite-se, para fins de comprovação, certificação ENERGY STAR ou ficha técnica/declaração do fabricante que ateste os valores exigidos, sem prejuízo do parâmetro numérico já fixado.

7. Perfil de estação de trabalho do Desktop Tipo II (ECC, GPU dedicada, threads)

Origem: MGDATA (item 16) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Quanto ao suporte a RAID, aplica-se a decisão do item 5 acima. Quanto à memória ECC e à controladora de vídeo dedicada (≥16GB), mantêm-se as exigências: o Item 2 destina-se a estações de trabalho de uso



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

profissional/técnico, sendo tecnicamente equivalente, dentro do próprio grupo de desktops, a uma workstation de entrada — o que é consistente com os demais parâmetros já fixados (40.000 PassMark, 64GB RAM, fonte 500W). Esclarece-se, para eliminar a dúvida da impugnante, que a Administração reconhece tratar-se de configuração de estação de trabalho profissional de entrada, sendo aceitas linhas equivalentes (Dell Precision, HP Z-Series, Lenovo ThinkStation ou congêneres de mesmo perfil técnico). Quanto ao número de threads, esclarece-se que a exigência de "20 núcleos e 20 threads" fixa piso mínimo simultâneo para ambos os parâmetros, sendo aceito processador cujo número de threads seja igual ou superior ao de núcleos (ex.: 20 núcleos/28 threads atende; não se exige paridade exata).

8. Placa-mãe, BIOS e fonte "do próprio fabricante" (Item 1)

Origem: MGDATA (item 17) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Esclarece-se, sem afrouxar a exigência de garantia unificada, que a exigência de placa-mãe e fonte "do mesmo fabricante do equipamento" admite fabricação por terceiro homologado e integrado sob a marca e responsabilidade do fabricante final (modelo ODM/OEM sob garantia e suporte centralizados do fabricante do equipamento) — modelo, aliás, adotado pelos próprios fabricantes tier-1 citados pela impugnante. O que se veda é a integração avulsa por terceiros sem garantia e suporte centralizados do fabricante do equipamento (montagem "white box"). Quanto à BIOS, mantém-se a exigência de desenvolvimento/customização pelo próprio fabricante do equipamento, por se tratar de elemento de segurança e identificação patrimonial, não havendo, quanto a esse ponto específico, elementos técnicos que demonstrem restrição de mercado apta a justificar sua flexibilização.

II – TERMO DE REFERÊNCIA: EXECUÇÃO, SUPORTE E GOVERNANÇA (Grupos I e II)

Os pontos a seguir, suscitados por CCOM ("Termo de Referência nº 0878743/2026", itens 1 a 22), são respondidos de forma consolidada. Tratando-se, em sua maioria, de esclarecimentos interpretativos que não alteram o escopo técnico ou o valor estimado da contratação.

9. Delimitação de obrigações entre Grupos I, II e III

Origem: CCOM (item 1) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que cada grupo é objeto de contratação autônoma, podendo ser adjudicado a fornecedores distintos, sendo cada contratada responsável exclusivamente pelas obrigações pertinentes ao respectivo grupo. Obrigações exclusivas de impressão (bilhetagem, consumíveis, administração de impressoras) não serão atribuídas às contratadas dos Grupos I (computadores e monitores) e II (notebooks).

10. Técnico presencial – necessidade, dimensionamento e alternativa remota

Origem: CCOM (itens 2, 3 e 4) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que a exigência de "atendimento imediato com disponibilização de técnico in loco" (item 8.4.2.3) refere-se ao deslocamento do técnico ao local do chamado dentro do prazo de resposta e solução fixado por prioridade (item 13.6.3), e não à permanência contínua e ininterrupta de profissional nas dependências da ALE/RO. Admite-se modelo de Help Desk remoto com diagnóstico inicial a distância e deslocamento presencial quando necessário, desde que cumpridos integralmente os prazos do ANS. Quanto ao dimensionamento (quantidade, jornada, exclusividade), trata-se de decisão de gestão interna da contratada, cujo risco de dimensionamento é inerente ao objeto de outsourcing com SLA — indeferido o pedido de detalhamento adicional. Confirma-se, porém, que as atribuições do profissional se limitam aos equipamentos efetivamente contratados no grupo respectivo, sem inclusão automática de suporte a parque próprio, servidores, redes ou sistemas corporativos não abrangidos pelo objeto, e que um mesmo profissional poderá atender aos Grupos I e II quando adjudicados à mesma empresa.



11. Histórico e volume de chamados

Origem: CCOM (item 5) | Decisão: INDEFERIDO

Indeferido o fornecimento de histórico, por se tratar de contratação nova, sem execução anterior no mesmo modelo de outsourcing. A estimativa de volume deve ser inferida pela licitante a partir do quantitativo de equipamentos (item 6.2 do TR) e da experiência de mercado em contratos similares, risco inerente à modalidade contratual eleita.

12. Treinamento – aplicação aos Grupos I e II e quantificação

Origem: CCOM (itens 6 e 7) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que a obrigação de treinamento se limita à orientação de utilização, abertura de chamados e uso básico dos equipamentos e sistemas de gestão (portal de chamados/bilhetagem), não configurando capacitação técnica aprofundada. Quanto à quantificação (número de facilitadores, carga horária, aplicabilidade por grupo), reconhece-se indefinição redacional nos itens 8.1.7, 9.3 e 17.13 do TR, cuja formalização definitiva fica a cargo da Superintendência de TI, em errata complementar, sem prejuízo da obrigatoriedade da capacitação básica em si.

13. Desenvolvimento, customização e integração de aplicações

Origem: CCOM (item 8) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que, para os Grupos I e II, a obrigação se limita à instalação e configuração dos equipamentos, drivers e aplicativos previamente identificados no Anexo I, sem desenvolvimento de software ou customizações não especificadas no instrumento convocatório.

14. Alcance de "softwares básicos" (item 17.2)

Origem: CCOM (item 9) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Esclarece-se que "softwares básicos" refere-se ao sistema operacional (Windows 11 Professional, já incluso na especificação de hardware) e a drivers/utilitários do próprio fabricante do equipamento. Não inclui suíte de produtividade (Office), antivírus corporativo, ferramentas de acesso remoto corporativas ou agentes de inventário/backup de terceiros, que, se necessários, serão disponibilizados pela ALE/RO ou objeto de contratação apartada — ressalvados os softwares de gestão de ativos e de bilhetagem expressamente exigidos nos itens 11 e 12 do TR, de responsabilidade da contratada.

15. Plataforma de Help Desk e gestão de ativos – própria ou compartilhada

Origem: CCOM (itens 10 e 11) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que cada contratada dos Grupos I e II deverá disponibilizar plataforma própria de Help Desk e gestão de ativos, compatível com os requisitos mínimos dos itens 11 e 12 do TR, não havendo sistema único centralizado fornecido pela ALE/RO. As funcionalidades de inventário automático, monitoramento remoto e distribuição de software restringem-se aos ativos efetivamente locados no respectivo contrato, sendo aceitas ferramentas de mercado que comprovem o atendimento funcional exigido, independentemente da marca.

16. Consolidação dos prazos de solução – contradição entre item 13.6.3 e item 13.17.1

Origem: CCOM (item 12) e MGDATA (item 19) | Decisão: DEFERIDO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Confirmada, em conferência ao texto do TR, contradição real entre o item 13.6.3 (prazos diferenciados de solução por prioridade: Urgente 4h, Alta 6h, Média 8h, Baixa 24h) e o item 13.17.1 (meta única " ≤ 8 horas úteis (NBD)" para o indicador "Prazo de Solução (Break-Fix)"), sendo os dois parâmetros logicamente incompatíveis entre si ("8 horas úteis" pressupõe atendimento no mesmo dia útil; "NBD" pressupõe atendimento até o dia útil seguinte). Corrige-se o indicador do item 13.17.1 para remeter aos prazos diferenciados já fixados no item 13.6.3, eliminando a referência a "NBD". Supre-se, ainda, o placeholder não preenchido do item 13.17.2 ("[24h/48h]"), fixando a obrigação de equipamento de reserva quando o reparo não se concluir no dobro do prazo de solução aplicável à prioridade do chamado — critério objetivo, proporcional e não arbitrário.

Redação retificada: Item 13.17.1 — Onde se lê: "Prazo de Solução (Break-Fix) ... ≤ 8 horas úteis (NBD)" Leia-se: "Prazo de Solução (Break-Fix): observância dos prazos diferenciados por prioridade fixados no item 13.6.3 (Urgente: até 4h; Alta: até 6h; Média: até 8h; Baixa: até 24h), contabilizados em horas úteis conforme itens 13.10 e 13.11." Item 13.17.2 — Onde se lê: "Caso o reparo não ocorra em até [24h (vinte e quatro horas) /48h (quarenta e oito horas)], a Contratada deve fornecer equipamento de reserva" Leia-se: "Caso o reparo não ocorra dentro do dobro do prazo de solução aplicável à prioridade do chamado, nos termos do item 13.6.3 (Urgente: 8h; Alta: 12h; Média: 16h; Baixa: 48h), a Contratada deve fornecer equipamento de reserva (backup) de configuração igual ou superior." – Item 19 da Errata nº 01.

17. Atendimento imediato e expediente

Origem: CCOM (item 13) | Decisão: DEFERIDO

Esclarece-se que "resposta imediata" corresponde ao tempo de resposta à abertura do chamado da tabela do item 13.6.3 (início do atendimento/triagem técnica), não necessariamente à chegada presencial ao local, ressalvado quando esta for a forma de solução exigida pela natureza do defeito. Confirma-se que o atendimento contínuo até a resolução (item 13.12) aplica-se exclusivamente aos chamados classificados como "Urgente" ou "Alta" já iniciados dentro do expediente, podendo estender-se além do horário nominal do mesmo dia útil, sem que isso configure obrigação de atendimento em feriados, finais de semana ou fora do expediente definido nos itens 13.10, 13.11 e 13.14.

18. Reincidência e substituição definitiva

Origem: CCOM (item 16) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que serão contabilizados apenas chamados decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis ao equipamento, excluídas duplicidades, meras orientações de uso e causas externas comprovadas. Determina-se à Superintendência de TI a inclusão, em errata complementar ao TR, de prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituição definitiva e de procedimento de homologação de modelo equivalente ou superior em caso de descontinuidade, mediante anuência do Fiscal do Contrato.

19. Manutenção preventiva

Origem: CCOM (item 14) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a periodicidade e os procedimentos de manutenção preventiva seguirão as recomendações do fabricante de cada equipamento, aplicando-se atividades como lubrificação e ajustes mecânicos somente quando por ele recomendadas. A manutenção preventiva poderá combinar diagnóstico remoto e intervenção presencial; paradas programadas e previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato serão excluídas da apuração de indisponibilidade para fins de SLA.

20. Remanejamento e aviso prévio



Origem: CCOM (item 15) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a antecedência de 24 horas do item 17.18 aplica-se exclusivamente a intervenções programadas (remanejamento planejado de setor), não se aplicando a reparos e substituições emergenciais decorrentes de chamados classificados como "Urgente" ou "Alta".

21. Garantia, fabricante e assistência autorizada

Origem: CCOM (item 16, "Garantia, fabricante e assistência autorizada") | Decisão: DEFERIDO

Admite-se a utilização da rede autorizada ou do suporte do próprio fabricante para execução de reparos, mantida a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento dos prazos de SLA perante a ALE/RO, independentemente do prestador subcontratado. O procedimento do item 26.1.9 constitui formalidade simples de comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, não sujeita a prazo que comprometa o cumprimento do SLA.

22. Monitores – cobertura e medição de disponibilidade

Origem: CCOM (item 17) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que os monitores, integrantes do Grupo I, estão sujeitos aos mesmos prazos e indicadores de disponibilidade dos demais equipamentos, com medição individualizada por ativo. Quando uma falha de monitor impedir o uso do desktop associado, será registrada indisponibilidade apenas do ativo efetivamente defeituoso (o monitor), evitando-se dupla contabilização sobre o desktop, salvo falha concomitante e autônoma deste último.

23. Disponibilidade, chamados pendentes e glosas

Origem: CCOM (item 18) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

A fórmula de disponibilidade corresponde ao percentual do tempo útil mensal (horários dos itens 13.10/13.11) em que o equipamento permaneceu funcional, excluídas as janelas de manutenção preventiva programada e autorizada, bem como indisponibilidades comprovadamente decorrentes de causas externas alheias à contratada (falta de energia, falha de rede/infraestrutura da ALE/RO, espera por autorização de acesso ao local — vide também item 26 desta resposta). Em atenção a este pedido de esclarecimento, o item 20 da Errata nº 01 formaliza a metodologia de aferição de disponibilidade, tratamento de chamados pendentes e aplicação de glosas. O objetivo é consolidar as regras dos itens 13.17 e 16.12 e disciplinar o tratamento de chamados pendentes acima de 10% daqueles que dependam de providência da ALE/RO, os quais não geram glosa enquanto restar pendente a providência do órgão. – Item 20 da Errata nº 01

24. Relatórios e segurança da informação

Origem: CCOM (item 19) | Decisão: DEFERIDO

Os relatórios de manutenção, inventário, disponibilidade e chamados poderão ser gerados pela ferramenta própria da contratada, desde que contemplem os campos mínimos exigidos no TR. Quanto ao prazo de 72 horas para relato de incidentes de segurança, o marco inicial é o momento em que a contratada toma conhecimento do incidente, admitida a complementação do relatório, mediante justificativa e acompanhamento do Fiscal do Contrato, quando a investigação técnica não estiver concluída no prazo.

25. Quantidades, locais e implantação

Origem: CCOM (item 20) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Confirma-se que a tabela de quantitativos mínimos não obriga contratação imediata da totalidade (item 5.3 do TR), sendo a implantação inicial limitada ao quantitativo mínimo de 1.056 equipamentos (item 6.2 do TR). Informa-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) disponibilizará infraestrutura de rede lógica estruturada e homologada em padrão CAT6, além de rede elétrica totalmente estabilizada por meio de nobreaks de grande porte e geradores institucionais, o que torna desnecessário uso de nobreaks individuais por parte da contratada. Adicionalmente, esclarecemos que a instalação e a ativação dos equipamentos ocorrerão centralizadamente em apenas dois prédios correlatos na cidade de Porto Velho/RO: na sede principal do Palácio Marechal Rondon (avenida Farquar, 2562 - bairro Olaria) e no prédio da Escola do Legislativo (rua Major Amarante, 390 – Arigolândia). Como essas duas unidades estão localizadas a cerca de 1 km de distância uma da outra, a logística de entrega, suporte e distribuição interna considera o perímetro unificado de uma única localidade, sendo dispensável o detalhamento prévio de uma planilha de distribuição interna de setores para fins de formulação da proposta comercial.

26. Encerramento, devolução e infraestrutura elétrica/nobreak

Origem: CCOM (itens 21 e 22) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Em atenção ao pedido de esclarecimento, o item 21 da Errata nº 01 formaliza a regra expressa sobre prazo de retirada dos equipamentos ao final do contrato, exportação do histórico de chamados e do inventário, e comprovação de sanitização de dados, não havendo, em princípio, obrigação de manutenção de equipamentos ou equipe após o término do contrato. Confirma-se que o fornecimento, dimensionamento e manutenção de nobreaks não integram as obrigações das contratadas dos Grupos I e II, sendo a infraestrutura elétrica (circuitos, tomadas, aterramento, proteções e eventual nobreak) de responsabilidade da ALE/RO; indisponibilidades comprovadamente decorrentes de falta de energia, falhas da instalação elétrica da ALE/RO ou de outras causas externas alheias à contratada não serão classificadas como defeito ou reincidência do equipamento, nem gerarão glosa ou penalidade, mediante comprovação técnica da causa pela contratada e validação do Fiscal do Contrato, conforme item 23 acima. – Item 21 da Errata nº 01.

III – EDITAL: EXEQUIBILIDADE, PREÇOS E HABILITAÇÃO

Os pontos a seguir foram suscitados por MGDATA TECNOLOGIA LTDA.

27. Detalhamento analítico mínimo da composição de custos

Origem: MGDATA (item 1) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que a licitante deverá apresentar, quando solicitada em diligência (item 8.6 do Edital) ou de forma voluntária, composição analítica mínima dos custos que sustentam sua proposta (custos diretos, indiretos, tributos e margem, com memória de cálculo), em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). Indeferido, porém, o pedido de exigência prévia e universal desse detalhamento como condição de aceitação de toda e qualquer proposta: o Edital não prevê tal exigência de forma apriorística; a composição analítica é instrumento de diligência de exequibilidade, acionado nas hipóteses do item 8.6 (indícios de inexecuibilidade, preço inferior a 50% do estimado).

28. Desclassificação por ausência de informações analíticas após diligência

Origem: MGDATA (item 2) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se a aplicação de desclassificação, nos termos do art. 59, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a licitante, após diligência regularmente aberta, não apresentar elementos suficientes para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, observado o contraditório.



29. Ônus probatório da exequibilidade (Súmula TCU nº 262)

Origem: MGDATA (item 3) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que o ônus de comprovar a exequibilidade recai sobre a licitante, cabendo à Administração a diligência objetiva, motivada e isonômica, sem se converter em parte interessada na reconstrução da composição de custos da licitante.

30. Documentação probatória mínima em diligência de exequibilidade

Origem: MGDATA (item 4) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que os elementos elencados pela impugnante (composição analítica, comprovação documental de custos, capacidade operacional em Porto Velho/RO, atestados de capacidade técnica, demonstrações financeiras, metodologia de execução) são exemplos válidos e pertinentes de documentação exigível em diligência, sem prejuízo de a Administração admitir outros elementos idôneos apresentados pela licitante — não se tratando, portanto, de rol taxativo fechado.

31. Vedação ao saneamento substancial em diligência

Origem: MGDATA (item 5) | Decisão: DEFERIDO

Reconhece-se a distinção entre erro material sanável (inconsistência formal ou aritmética identificável a partir dos próprios elementos da proposta já apresentada, sem alteração substancial de preço, premissas ou condições) e omissão ou ausência de informação substancial (que demandaria construção posterior de elementos novos), sendo esta última insuscetível de saneamento em diligência e conducente à desclassificação, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021. Confirma-se que a diligência não poderá ser utilizada para reconstrução da composição de custos, alteração de premissas econômicas substanciais ou modificação da substância da oferta apresentada na fase competitiva.

32. Indícios objetivos de inexecuibilidade além do gatilho de 50%

Origem: MGDATA (item 6) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se o gatilho objetivo de 50% do orçamento estimado já fixado no item 8.6 do Edital, que enseja diligência obrigatória. Os demais critérios sugeridos pela impugnante (preço unitário incompatível com referências de mercado, composição de custos zerada/incoerente, margem operacional negativa, incompatibilidade entre cronograma e recursos disponíveis) são reconhecidos como indícios adicionais válidos, aptos a ensejar diligência a critério motivado do Agente de Contratações, sem constituírem, isoladamente, gatilho automático equivalente ao percentual fixo do item 8.6 — a abertura de diligência nessas hipóteses adicionais permanece juízo motivado, caso a caso.

33. Critérios objetivos de comparação com referências de mercado

Origem: MGDATA (item 7) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a Administração poderá utilizar, na análise de exequibilidade, fontes públicas como o Painel de Preços do Governo Federal e contratos similares celebrados por outros órgãos públicos, entre outras fontes idôneas, como parâmetro de referência, sem prejuízo da análise técnica específica de cada caso concreto.

34. Prazo de 2 horas para diligência e prorrogação



Origem: MGDATA (item 8) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que a inobservância injustificada do prazo, ou resposta genérica, evasiva ou insuficiente, poderá ensejar desclassificação motivada. Mediante solicitação motivada da licitante, formulada antes do término do prazo, o Agente de Contratações poderá, a seu critério e observada a razoabilidade, conceder prorrogação proporcional à complexidade da diligência, sem que isso configure direito automático da licitante.

35. Diligência junto a emitentes de atestados de capacidade técnica

Origem: MGDATA (item 9) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se a possibilidade de diligência junto aos emitentes dos atestados, a critério motivado da Administração, para verificação de autenticidade e de correspondência material entre o objeto atestado e o objeto licitado, com as consequências legais cabíveis (inabilitação, sanções administrativas e responsabilização civil/penal) em caso de inexistência substancial ou falsidade documental.

36. Comprovação de capacidade operacional efetiva

Origem: MGDATA (item 10) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que a Administração poderá exigir, na fase de habilitação técnica, elementos que demonstrem a aderência material da capacidade operacional declarada, dentro dos limites já previstos nos itens 15.5.x do TR (vinculação de profissionais, infraestrutura de help desk, processos documentados, execução pretérita compatível em escala), sempre respeitada a vinculação ao edital — não se tratando de autorização para exigências adicionais além das já expressamente previstas no instrumento convocatório.

37. Aderência integral aos requisitos técnicos do Anexo I

Origem: MGDATA (item 11) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que o atendimento aos requisitos técnicos deve ser integral, objetivo e demonstrável a partir da proposta técnica, sendo vedada substituição de características por equivalentes não previamente admitidos no instrumento convocatório — ressalvadas, expressamente, as hipóteses de equivalência técnica já previstas no Anexo I e as retificações da Errata nº 01 e desta resposta, que passam a integrar o edital para todos os efeitos.

38. Divulgação dos preços máximos unitários por item

Origem: MGDATA (item 12) | Decisão: INDEFERIDO

A informação de que trata o item 6.5 do Edital em relação a "preços máximos estabelecidos no Edital", vincula-se ao item 8.4 (rejeição do item cujo preço seja superior ao estimado) e está apresentada no item 28 (Estimativas do Valor da Contratação) do Termo de Referência. A Tabela 5 do Termo de Referência apresenta os valores unitários médios obtidos a partir das cotações realizadas pelo setor competente e que são os valores máximos a serem considerados para a proposta.

39. Prazo de instalação – dimensionamento logístico para Porto Velho/RO

Origem: MGDATA (item 13) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

a) O prazo de 30 dias do item 6.2 do TR é contado em dias corridos. b) Admite-se cronograma escalonado de entrega e instalação, por lote ou unidade organizacional, com marcos parciais de aceite, desde que a totalidade do quantitativo mínimo inicial (1.056 equipamentos) seja concluída dentro do prazo global de 30 dias. c) Mantida, sem



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

alteração, a regra dos itens 6.3/6.4 (o novo prazo de prorrogação não poderá ser superior ao primeiro): trata-se de opção de gestão contratual já deliberada pela Administração, cabendo à licitante precificar eventual risco de indisponibilidade de mercado na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito/força maior, a serem tratadas conforme as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 caso configuradas em concreto. d) O prazo de 5 dias úteis do item 6.7 conta-se a partir da instalação de cada lote/marco parcial de aceite, quando admitido o cronograma escalonado de que trata o item "b)", permitindo aceites e faturamento parciais.

40. Junta Comercial competente para registro do balanço patrimonial (item 15.4.7 x 15.2.3)

Origem: MGDATA (item 14) | Decisão: DEFERIDO

Procede o apontamento. Confirmada contradição interna real entre os itens 15.2.3 ("Junta Comercial da respectiva sede") e 15.4.7 ("JUCER", especificamente), sem justificativa técnica que sustente exigência de registro exclusivo no órgão de Rondônia, o que restringiria indevidamente a competitividade a empresas sediadas no Estado, em ofensa aos princípios da competitividade e da vinculação ao objeto (arts. 5º e 63 da Lei nº 14.133/2021).

A redação retificada encontra-se no Item 22 da Errata nº 1.

41. Capital mínimo em disputa multi-grupo (item 15.4.3)

Origem: MGDATA (item 15) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Mantido o percentual de 5% já fixado, sem alteração numérica. Esclarece-se que a comprovação de capital mínimo/patrimônio líquido será aferida em relação à soma dos valores estimados dos grupos em que a licitante apresentar proposta (ex.: licitante que dispute os três grupos deverá comprovar 5% da soma dos três), permitindo-se, ao final do certame, a aferição isolada por grupo caso a licitante venha a ser declarada vencedora em apenas um deles, hipótese em que prevalecerá a exigência relativa ao(s) grupo(s) efetivamente adjudicado(s) para fins de assinatura da respectiva Ata/Contrato.

42. Plataformas obsoletas nos sistemas de gestão de ativos e bilhetagem (itens 11.3 e 12.9)

Origem: MGDATA (item 18) | Decisão: DEFERIDO

Procede o apontamento, sendo evidente o erro material: os itens 11.3 e 12.9 do TR mencionam ambientes efetivamente descontinuados (Windows 2000, encerrado em 2010; Red Hat Enterprise Linux 4, encerrado em 2012; Internet Explorer, descontinuado em 2022), provável resíduo de modelo anterior de Termo de Referência, sem qualquer utilidade técnica atual e sem correspondência com qualquer solução de mercado vigente.

A redação retificada encontra-se no item 23 da Errata nº 1.

43. Vinculação integral da licitante à proposta e às respostas em diligência

Origem: MGDATA (item 20) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a licitante permanece vinculada à sua proposta, à composição de custos apresentada, à metodologia de execução declarada, aos prazos e níveis de serviço propostos, bem como às informações prestadas em diligência, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 — matéria que decorre diretamente dos arts. 92 e 104 da referida Lei, independentemente de reprodução exaustiva no edital.

44. Coibição de estrutura de custos artificial ("lance suicida")



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Origem: MGDATA (item 21) | Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Confirma-se que indícios de estrutura de custos manifestamente artificial poderão ser considerados na análise de exequibilidade (item 8.6 do Edital), sempre mediante decisão fundamentada e observado o contraditório. A Administração não se compromete, nesta resposta, a adotar rol fechado e automático de critérios de rejeição além dos já previstos em lei e no Edital, sob pena de criar hipóteses de desclassificação não previstas no instrumento convocatório.

45. Análise individualizada, fundamentada e motivada de cada proposta

Origem: MGDATA (item 22) | Decisão: DEFERIDO

Confirma-se que a análise das propostas observará exame individualizado, motivação expressa e específica, contraditório e ampla defesa, e aplicação isonômica dos mesmos critérios e padrões probatórios a todas as licitantes em situação equivalente — decorrência direta dos princípios da motivação, do julgamento objetivo e da isonomia (arts. 5º e 71 da Lei nº 14.133/2021), vinculante independentemente de resposta expressa nesta fase.

IV – CONCLUSÃO E EFEITOS SOBRE O CRONOGRAMA

As retificações do quadro acima consistem em correções de erro material e em esclarecimentos de contradições redacionais internas do próprio TR, sem redução significativa de exigências mínimas de desempenho nem introdução de novos custos relevantes à execução contratual. Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tais alterações não comprometem a formulação das propostas, dispensando-se a reabertura do prazo e a alteração da data da sessão pública de 21/09/2026, já fixada em decorrência da Errata nº 01.

Segue para a devida publicação esta resposta técnica que tem como complemento a Errata nº 01, sem efeito suspensivo sobre a sessão pública já agendada.

III. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital não se limitam a instrumentos procedimentais previstos na legislação infraconstitucional, mas encontram fundamento direto na Constituição Federal de 1988, especialmente no direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, segundo o qual:

“Art. 5º, XXXIV, a – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

No âmbito das licitações, o exercício do direito de petição materializa-se, entre outros meios, por meio da possibilidade de qualquer interessado impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, sempre que identificar dúvidas, omissões ou eventuais ilegalidades que possam comprometer a lisura do certame.

Essa garantia constitucional é regulamentada, no plano infraconstitucional, pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A conjugação entre o direito fundamental de petição e a disciplina legal específica evidencia que os pedidos de esclarecimento e impugnação não constituem mera faculdade tolerada pela Administração, mas verdadeiro direito subjetivo do administrado, cuja finalidade é viabilizar o controle preventivo da legalidade e assegurar a igualdade de condições entre os licitantes.

Nessa perspectiva, a resposta da Administração deve ser prestada de forma motivada, transparente e em tempo útil, de modo a preservar a utilidade do direito exercido. A ausência de resposta tempestiva, ainda que sob o argumento de tratar-se de prazo impróprio, esvazia o conteúdo material do direito de petição e compromete os princípios da publicidade, da segurança jurídica e da competitividade, que orientam o regime das contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

O dever de autotutela e a jurisprudência do TCU - A atuação da Administração diante de impugnações não se limita à análise de admissibilidade formal do pedido. Ao contrário, subsiste o dever permanente de autotutela, que impõe à Administração o dever de revisar seus próprios atos sempre que houver indícios de ilegalidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento relevante no Acórdão nº 1414/2023 – Plenário, ao assentar que:

“É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.”

A licitação havia sido SUSPENSA em 18/09/2026, para avaliação de pedidos de esclarecimentos e impugnações, a área técnica procedeu à retificação do processo. A **ERRATA Nº 0892335/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO** foi emitida, alterando pontos específicos do Termo de Referência e seus anexos, a qual encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas e no portal de transparência da ALE/RO – <https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/>

Neste contexto, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido de **10 (dez) dias úteis**, logo, a sessão de abertura dar-se-á no dia **09 de outubro de 2026, às 10h00min**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados, neste ato ratificados.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2026.

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações